



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

Of. DPGERJ/COINFÂNCIA/ N° 9/2021

A Sua Senhoria o Senhor **MARCELO LOPES DA PONTE**

Digníssimo Presidente do FNDE

**ASSUNTO: CONTINUIDADE DA OFERTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PNAE - ART 21-A DA LEI 11.947**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, a Defensoria Pública, por meio de sua Coordenação de Infância e Juventude, vem solicitar esclarecimentos **a respeito da continuidade da oferta dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE, aos estudantes da educação básica, enquanto durar o estado de calamidade pública, conforme reconhecido pela Portaria Portaria MS n. 188/2020**, que declarou declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

Recebemos, com surpresa, uma mensagem no sentido de que, com a perda de eficácia do Decreto Legislativo 06/2020, não mais estaria autorizada a entrega dos alimentos aos estudantes, os quais tem grande parte dos aportes nutricionais advindos da merenda escolar.

Ocorre que, conforme art. 21-A da Lei 11.947, **sempre que houver suspensão de aulas em vista de situação de emergência ou calamidade pública, está autorizada a distribuição dos gêneros alimentícios**: "*Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae*".

Aliás, a Resolução FNDE 02/2020 não tem sua vigência atrelada ao Decreto Legislativo 06/2020, mas sim à permanência, ou não, da situação de emergência sanitária - conforme declarado na Portaria do Ministério da Saúde antes mencionada, como se infere de seu artigo primeiro: "*Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local*".

Relativamente ao Estado do Rio de Janeiro, **levo ao conhecimento de V.Exa. que o estado de calamidade pública está reconhecido até o dia 01º de julho**, conforme Decreto nº 47.428:

DECRETO Nº 47.428 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDO POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 8.794/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/004690/2020;

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a possibilidade de renovação do prazo estipulado pela Lei Estadual nº. 8.794, de 17 de abril de 2020, que se encerra em 1º de setembro de 2020;
- o Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- o Decreto nº 47.246 de 1º de setembro de 2020, que renovou o prazo da calamidade pública para a data de 31 de dezembro de 2020;
- a necessidade do Poder Executivo atualizar os seus atos normativos face à permanência da crise sanitária decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

Assim, solicita-se sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Vossa autarquia realmente proibiu a entrega de alimentos adquiridos com recursos do PNAE repassados após 31 de dezembro de 2020?
- 2 - Em caso positivo, quais os fundamentos?
- 3 - Nos estados em que foi reconhecido o estado de calamidade pública por ato oficial, será possível a realização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE?
- 4 - Tem conhecimento se houve revogação da Portaria **MS n. 188/2020**, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus? Encaminhar cópia do ato normativo em caso positivo.
- 5 - Quais medidas este FNDE adotará para garantir a segurança alimentar dos alunos no ano de 2021, caso não possam gozar do direito humano à alimentação adequada diretamente nas escolas?
- 6 - Demais esclarecimentos que julgar necessários.

Assinalo, com base no art. 128, X da Lei Complementar 80/1994, o prazo de cinco dias para resposta.

Na oportunidade, apresentamos manifestação de estima consideração, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos no endereço eletrônico: [coinfancia@defensoria.rj.def.br](mailto:coinfancia@defensoria.rj.def.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZAMBUJA MARTINS, Defensor Público**, em 15/01/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0514588** e o código CRC **E9FBDD7F**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.002845/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)